



01703
GECON

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OURO PRETO PARA A CONCESSÃO DE INTERNATO HOSPITALAR.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO**, instituição federal de ensino superior, sediada na Rua Diogo de Vasconcelos, 122, Bairro Pilar, em Ouro Preto, Minas Gerais, doravante denominada **UFOP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.070.659/0001-10, neste ato representada por seu Reitor, Prof.Dr. **Marcone Jamilson Freitas Souza**, portador do RG nº 1.231.987 -SSP/MG e CPF nº 327.235.476-04, e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OURO PRETO**, com sede na Rua José Moringa, nº. 620, Vila Itacolomy em Ouro Preto, Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.065.329/001-36, doravante denominado **HOSPITAL**, neste ato representado por seu Provedor, Sr. **Marcelo Sergio Gonçalves de Oliveira**, CPF nº 264.480.926-68 resolvem;

Considerando o Edital de Chamamento Público nº 01/2013, publicado no Diário Oficial da União em 22 de maio de 2013;

Considerando Proposta apresentada pelo **HOSPITAL**, em 06 de junho de 2013, para atendimento à Demanda como Hospital 3 (três) do Anexo I, do mesmo Chamamento Público;

Firmar o presente Convênio, sujeitando-se, no que couber às legislações pertinentes, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Convênio estabelece a cooperação recíproca entre os partícipes visando à *realização de internato hospitalar aos alunos regularmente matriculados no curso de graduação de Medicina da UFOP*, como prática pedagógica de caráter sistemático, nas Enfermarias do **HOSPITAL**, conforme atividades previstas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Instrumento.

Parágrafo Único - A oportunidade concedida se traduz no conjunto de atividades de aprendizagem profissional, não empregatícia, e iniciação ao trabalho que se dê em situações reais de vida e trabalho em saúde e que se encontre, necessariamente, sob responsabilidade didático-pedagógica da **UFOP**.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO

Ficam consideradas práticas pedagógicas de caráter sistemático:

- a) O internato hospitalar poderá ser realizado nas disciplinas do 10º ao 12º períodos, conforme atividades previstas no Plano de Trabalho.
- b) A distribuição dos estagiários será promovida em dois turnos com turmas de estagiários e carga horária estabelecidos no Plano de Trabalho.
- c) Os estagiários poderão desenvolver pesquisa estudantil, sob a orientação do supervisor indicado, visando o desenvolvimento de saberes e fazeres capazes de contribuir na melhoria da qualidade técnica dos processos de promoção, prevenção e terapêutica em saúde, bem como instruir os processos de planejamento, implementação e avaliação de políticas públicas em saúde.
- d) O estágio deverá ser organizado de modo a permitir a aplicação e experimentação de conhecimentos teóricos por meio de vivências em situações reais de exercício das profissões de saúde, assim como aquelas que demonstrem afins à saúde, propiciando o desenvolvimento e consolidação da interação entre ensino, trabalho e comunidade, bem como a aprendizagem significativa e o aperfeiçoamento cultural, científico, tecnológico e de relacionamento humano dos alunos em formação.





- e) Concluído o curso, o aluno não poderá subsistir o estágio, sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUPERVISÃO

Para cumprir tais objetivos, a UFOP designará supervisor, professor e/ou técnico credenciado, em número a ser definido pelo Colegiado de Curso de Medicina e pelo Departamento de Ciências Médicas, para atuar junto aos estagiários no HOSPITAL

§ 1º - O supervisor da UFOP prestará assessoria ao HOSPITAL, principalmente no atendimento e na gestão do Serviço Único de Saúde (SUS), e orientação aos programas de pesquisa, cooperando para o estabelecimento e/ou desenvolvimento da política hospitalar referente à assistência, ao ensino e à pesquisa na área de saúde.

§ 2º - Em relação ao INTERNATO HOSPITALAR, compete ao supervisor:

- I. Propiciar subsídios teóricos para o desenvolvimento das atividades de estágio a serem executadas dentro do HOSPITAL, através de discussões clínicas.
- II. Participar das reuniões de discussão clínica semanal, com os estagiários sob a sua supervisão e os profissionais orientadores.
- III. Supervisionar as atividades desenvolvidas pelos estagiários no que se refere à abordagem do paciente.
- IV. Avaliar as atividades desenvolvidas pelo estagiário, seu interesse e desempenho.
- V. Manter contato contínuo com os profissionais orientadores.

§ 3º - Em relação às visitas práticas, compete ao supervisor:

- I. Determinar quantidade de alunos por visita, assim como previsão de data, horário e roteiro de atividades dentro do HOSPITAL.
- II. Participar das visitas da(s) disciplina(s) sob sua responsabilidade junto com o(s) profissional(is) do HOSPITAL.
- III. Proporcionar subsídios teóricos para desenvolvimento das atividades durante as visitas.

CLÁUSULA QUARTA - DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

O estagiário se obriga, mediante assinatura do Termo de Compromisso, a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem assim as normas de trabalho pertinentes aos empregados das Unidades de Saúde do MUNICÍPIO, especialmente, as que resguardem a manutenção de sigilo e a veiculação de informações a que tiver acesso, em decorrência do estágio.

Parágrafo único - O Termo de Compromisso de Estágio será emitido pela UFOP em 3 (três) vias e será celebrado entre o estudante e o HOSPITAL, com a interveniência da UFOP.

CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O estágio, um dos objetivos deste Convênio, dar-se-á, única e exclusivamente, em proveito dos alunos, não ensejando, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício dos estagiários com os partícipes convenientes, de acordo com a legislação vigente que regula a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO

Os resultados obtidos a partir da execução do presente convênio deverão ser periodicamente analisados pelos partícipes, oportunidades em que poderão ser propostas alterações para aprimoramento, que, se aprovadas, e demandando



[Handwritten signature]



alteração de disposição do presente termo, serão implementadas mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SETIMA - DO USO DE PRONTUÁRIOS

O **HOSPITAL** deverá permitir aos estagiários e supervisor acesso aos registros e aos prontuários dos pacientes em acompanhamento, supervisionados de acordo com as normas internas da instituição e obedecendo ao código de ética médica.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1. O valor total do presente Convênio é de R\$ 1.303.814,40 (um milhão, trezentos e três mil, oitocentos e catorze reais e quarenta centavos).

CLAUSULA NONA - DOS COMPROMISSOS

9.1. Caberá à UFOP:

- a) Coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução objeto deste Convênio.
- b) Examinar e aprovar, quando propostas, as excepcionais reformulações do Plano de Trabalho, vedada a alteração da natureza do objeto pactuado.
- c) Realizar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do estabelecido no presente Convênio.
- d) Estabelecer normas, como procedimento didático-pedagógico, para cumprimento do estágio.
- e) Encaminhar e acompanhar os estagiários mediante uma relação nominal, indicando o curso e o período curricular, a áreas em que será realizado o estágio e a respectiva carga horária.
- f) Celebrar com os estagiários os respectivos Termos de Compromisso de Estágio, com a anuência do **HOSPITAL**.
- g) Providenciar seguro de acidentes pessoais para a cobertura de qualquer acidente que possa ocorrer ao estagiário durante a realização do estágio.
- h) A UFOP repassará recursos correspondentes há um trimestre até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Convênio.
- i) A UFOP repassará recursos trimestralmente ao Hospital, no valor de R\$ 65.190,72 (sessenta e cinco mil, cento e noventa reais e setenta e dois centavos) referente ao Internato Médico de 12 (doze) alunos, conforme Mapa Descritivo apresentado na Proposta, mediante a aprovação da Prestação de Contas dos recursos repassados no trimestre imediatamente anterior.
 - i1) O valor do repasse trimestral será proporcional ao número de alunos em estágio neste **HOSPITAL**, no trimestre do repasse.

9.2. Caberá ao HOSPITAL;

- a) Liberar espaços físicos e bancos de dados das enfermarias.
- b) Realizar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do estabelecido no presente Convênio.
- c) Receber os estagiários encaminhados pela **UFOP**, mantendo com estes entendimentos sobre as condições de realização do estágio.
- d) Proporcionar aos estagiários condições adequadas à execução do estágio.
- e) Comunicar, oficialmente, todo o tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade dos estagiários que venham a ser solicitadas pela **UFOP**.
- f) Supervisionar e orientar o desenvolvimento das atividades e acompanhar o cronograma das atividades.
- g) Prestar contas trimestralmente dos valores recebidos



